



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EDITAL N.º 02/2019

Teste seletivo para ingresso ao quadro de ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO do Ministério Público do Estado do Paraná.

Os Promotores de Justiça, Renata Urcecina de Albuquerque Drumond e Lucílio de Held Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Protocolos n.º 19.19.6240.0019563/2019-46 e 19.19.6240.0019564/2019-19, resolvem:

TORNAR PÚBLICO

o presente edital, que estabelece as instruções destinadas à seleção e admissão de 02 (dois) estagiários de Pós-Graduação na área jurídica, para atuar junto às Promotorias de Justiça de Astorga/PR.

1 – **DOS REQUISITOS:** poderão se inscrever os bacharéis em Direito, formados em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, e que venham a cursar, durante todo o estágio, curso de Pós-Graduação na área jurídica.

2 – **DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS:** os candidatos selecionados ocuparão uma vaga existente junto à 1ª Promotoria de Justiça de Astorga/PR e uma vaga existente junto à 2ª Promotoria de Justiça de Astorga/PR, ambas no período vespertino. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir nas Promotorias de Justiça desta Comarca de Astorga. Os candidatos aprovados farão jus à bolsa-auxílio de R\$ 1.981,20 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), mais auxílio-transporte no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para estagiar de segunda a sexta-feira por 6 horas/dia.

3 – **DO PROGRAMA:** constante do Anexo 1 do presente edital.

Promotorias de Justiça da Comarca de Astorga/PR
Rua Pará, nº 515, Fórum, Centro - Astorga/PR
CEP: 86730-000
Telefone: (44) 3234-3126 / 3234-4333
E-mail: astorga.1prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4 – DAS INSCRIÇÕES: serão gratuitas e realizadas no período de 14/10/2019 a 25/10/2019, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Ministério Público da Comarca de Astorga, situada na Rua Pará, nº 515 (Fórum). Para mais informações, ligar para (44) 3234-3126.

As inscrições também poderão ser realizadas através do e-mail astorga.1prom@mppr.mp.br. O candidato deverá, até as 12 horas do dia 25/10/2019, enviar e-mail comunicando interesse em participar do processo seletivo. Em resposta, será enviado o requerimento padrão para preenchimento, que deverá ser preenchido, digitalizado e encaminhado por e-mail, acompanhado dos documentos constantes do item abaixo, até as 23 horas do dia 25/10/2019. O candidato receberá resposta, também por e-mail, com confirmação da inscrição até o dia 29/10/2019. Caso não receba confirmação até essa data, deverá entrar em contato telefônico com a Secretaria das Promotorias de Justiça de Astorga. O encaminhamento de mensagem eletrônica com deficiência ou falta de quaisquer dos documentos exigidos neste edital não assegurará a inscrição do candidato. Para mais informações, ligar para (44) 3234-3126.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: o candidato deverá anexar, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

- Fotocópias da cédula de identidade e do CPF, legíveis;
- Ficha de inscrição preenchida com os dados do candidato para o teste, fornecida pelo órgão ministerial (através do e-mail astorga.1prom@mppr.mp.br);
- Curriculo com fotografia 3x4 recente;
- No momento da convocação para a vaga, o candidato aprovado deverá apresentar o comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido, em curso de pós-graduação na área jurídica.

6 – DO TESTE SELETIVO:

6.1 – O teste seletivo compreenderá 1 (uma) prova escrita.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6.2 – A prova escrita compreenderá questões objetivas e subjetivas, com valor máximo de 10,0 (dez) pontos e será aplicada no dia 04 de novembro de 2019, com início às 13h00min e término às 17h00min, no Instituto Federal do Paraná - campus Astorga (Rodovia PR 454, Contorno Norte), com duração máxima de 4 (quatro) horas.

6.3 – O não comparecimento do candidato no horário acima especificado implicará em sua desclassificação do teste seletivo.

6.4 – O candidato deverá trazer **caneta** esferográfica de tinta azul ou preta para realização da prova, bem como **documento** oficial de identificação com foto e **comprovante** de inscrição.

6.5 – Não será permitida consulta à legislação, doutrina, jurisprudência e qualquer tipo de material de apoio ou conversa entre os candidatos, durante a prova.

7 – **DA CLASSIFICAÇÃO:** Serão classificados todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 6,0 (seis) pontos, desde que preencham os requisitos constantes deste Edital e estejam em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 4171/2016, da PGJ.

8 – **DO RESULTADO:** será afixado na sede do Ministério Público em Astorga/PR e será publicado na página do Ministério Público, no site www.mppr.mp.br.

9 – **DO PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade do presente teste é de 01 (um) ano, improrrogável, podendo ser convocados os candidatos aprovados quando da abertura de vaga dentro do prazo de validade da seleção, observada a ordem de classificação, para as Promotorias de Justiça da Comarca de Astorga.

A contratação dos candidatos aprovados dependerá da conveniência do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como **DA COMPROVAÇÃO DA PREVISÃO DO ESTÁGIO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PÓS-**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GRADUAÇÃO, DESDE QUE SEJA VERIFICADA A COMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES REALIZADAS JUNTO À PROMOTORIA COM O CURSO POR ELE FREQUENTADO. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Astorga, 11 de outubro de 2019

Lucilio de Held Junior
Promotor de Justiça

RENATA URCECINA DE
ALBUQUERQUE
DRUMOND:03872758608

Assinado de forma digital por RENATA
URCECINA DE ALBUQUERQUE
DRUMOND:03872758608
Dados: 2019.10.11 17:15:45 -03'00'

Renata Urcecina de Albuquerque Drumond
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO 1 DO EDITAL N.º 02/2019

Teste seletivo para ingresso ao quadro de estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Paraná.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I. DIREITO SANITÁRIO:

- 1) O Direito à saúde na ordem constitucional.
- 2) Saúde e seguridade social.
- 3) O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadores, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um Sistema de Saúde.
- 4) Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90).
- 5) Decreto Federal nº 7.508/2011.
- 6) O controle social, as Conferências de Saúde, os Conselhos de Saúde (Lei nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde); características institucionais, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes.
- 7) Incorporação de tecnologia no Sistema Único de Saúde.
- 8) Assistência farmacêutica, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.
- 9) Sistema interfederativo (Comissões Intergestores Tripartite - CIT, Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Comissão Intergestores Regionais - CIR), Lei Federal nº 12.466/211 e Decreto nº 7.508/2011.
- 10) Plano de Saúde e Fundo de Saúde.
- 11) Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES: a sua regulamentação e aplicação.
- 12) Contrato Organizado da Ação Pública da Saúde – COAP e Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399/2006) e suas implicações jurídicas, administrativas e a partilha de responsabilidade no Paraná e seus municípios.
- 13) Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais, Fundações Estatais de Direito Privado, Parcerias Público-Privadas e empresas públicas (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, Lei nº 12.550/2011).
- 14) O financiamento do direito à saúde – Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar nº 141/2012, Emenda Constitucional nº 86/2015 e regulamentação administrativa.
- 15) O Sistema de Vigilância em Saúde, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente; os instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde.

Promotorias de Justiça da Comarca de Astorga/PR

Rua Pará, nº 515, Fórum, Centro - Astorga/PR

CEP: 86730-000

Telefone: (44) 3234-3126 / 3234-4333 -

E-mail: astorga.1prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 16) Lei 10.216/2001, Política de Saúde Mental no Brasil, Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e o papel do Ministério Público, parâmetros legais de enfrentamento à drogadição.
- 17) Código Sanitário do Estado do Paraná (Lei nº 13.331/01) e legislação sanitária estadual.
- 17) Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde.
- 18) Crimes contra a saúde pública no Código Penal, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 9.434/97 e Lei Federal nº 9.263/96, Lei Federal nº 12.653/2012 e Lei Estadual nº 12.970/2000.
- 19) Transplante de Órgãos (Lei Federal nº 9.434/97), Planejamento Familiar e Esterilização voluntária e involuntária (Lei Federal nº 9.236/96).
- 20) Intervenção e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário e na proteção da saúde do trabalhador.
- 21) Direito à cirurgia plástica reparadora para mulheres vítimas de violência (Lei nº 13.239/15).
- 22) Acidente do trabalho. Culpa. Responsabilidade Civil. Ação Civil Pública: Infrações.

II. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

- 1) A Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
- 2) Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito de liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à educação. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho.
- 3) A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento.
- 4) Os Conselho Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) As entidades de atendimento.
- 6) As medidas de proteção.
- 7) A prática do ato infracional.
- 8) As medidas pertinentes aos pais ou responsável.
- 9) O Conselho Tutelar.
- 10) O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os Serviços Auxiliares.
- 11) A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos.
- 12) Os crimes e as infrações administrativas.
- 13) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.
- 14) Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

III. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

- 1) Lei nº 8.429, de 02.06.1992. Aplicação.
- 2) Atos e omissões caracterizadores de improbidade administrativa.
- 3) Tipologia dos atos de improbidade administrativa. Sanções. Prescrição.
- 4) Desvio e apropriação de verbas públicas e seus efeitos.
- 5) Superfaturamento e subfaturamento e seus efeitos.

Promotorias de Justiça da Comarca de Astorga/PR
Rua Pará, nº 515, Fórum, Centro - Astorga/PR
CEP: 86730-000
Telefone: (44) 3234-3126 / 3234-4333
E-mail: astorga.1prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6) Ausência da contraprestação e seus efeitos.
- 7) Sistemas de Controle da Administração Pública: Interna e Externa.
- 8) Natureza jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas e seus efeitos.
- 9) Investidura de servidores públicos.
- 10) Acúmulo de cargos e funções públicas.
- 11) Lei de Licitações e a improbidade administrativa.
- 12) Lei de Responsabilidade Fiscal e a improbidade administrativa.
- 13) Parcerias Público Privadas e suas repercussões no âmbito da improbidade administrativa.
- 14) Terceiro Setor e a improbidade administrativa.
- 15) Ação Popular em defesa do patrimônio público e o Ministério Público.
- 16) Crimes de Responsabilidade. Lei n.º 1.079, de 10.04.1950. Decreto-Lei n.º 201, de 27.02.1967.
- 17) Ação de Ressarcimento dos danos causados ao Patrimônio Público.
- 18) Ação de improbidade administrativa. Processo Judicial. Competência.
- 19) Corrupção. Conceito. Características. Causas e consequências. Formas de controle jurídico e social. Convenção das Nações Unidas contra a corrupção e Convenção Interamericana contra a corrupção. Lei Anticorrupção.

IV. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AÇÕES COLETIVAS:

- 1) Lei Federal nº 7.347/85.
- 2) Tutela dos direitos transindividuais (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos).
- 3) Resoluções nº 13 e nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resoluções nº 1.928/08 e nº 1.541/09, da Procuradoria Geral de Justiça, que disciplinam o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
- 4) Procedimento Investigatório Criminal e o inquérito policial.
- 5) Ação Civil Pública. Legitimidade ativa do Ministério Público. Condições da Ação. Objetivos. Requisitos da petição inicial. Competência. Litisconsórcio e assistência. Legitimação passiva. Unidade do Ministério Público. Desistência da Ação Civil Pública pelo Ministério Público. Desistência do Recurso pelo Ministério Público. Procedimento. Efeitos da Sentença/Coisa Julgada. Recursos. Conexão. Continência. Litispendência. Execução Coletiva.
- 6) Compromisso de Ajustamento de Conduta e Recomendações emanadas do Ministério Público.
- 7) Inquérito Civil e Procedimento Preparatório: Generalidades. Requisitos da portaria. Instrução, atribuição e objeto. Conclusão. Arquivamento Implícito. Controle do Arquivamento. Efeitos do arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório. Diferenciação entre inquérito civil e procedimento preparatório.
- 8) Ações Coletivas. Espécies. Cabimentos. Legitimidade ativa e passiva. Competência. Procedimento. Efeitos da Sentença/Coisa Julgada. Recursos. Desistência. Conexão. Continência. Litispendência. Execução Coletiva.

Promotorias de Justiça da Comarca de Astorga/PR

Rua Pará, nº 515, Fórum, Centro - Astorga/PR

CEP: 86730-000

Telefone: (44) 3234-3126 / 3234-4333

E-mail: astorga.1prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

V. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- 1) A pessoa com deficiência na Constituição Federal, Legislação Federal esparsa, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código Eleitoral, Constituição Estadual e Legislação Estadual. A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 2) Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação, profissional de apoio escolar, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, barreiras, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e assistência social. Residências inclusivas. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Discriminação. Criminalização do preconceito.
- 3) Direito ao trabalho. Vagas reservadas nos setores público e privado.
- 4) Acesso à justiça. Reconhecimento igual perante a lei. Capacidade civil. Curatela. Tomada de decisão apoiada.
- 5) A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos.
- 6) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 7) Amparo assistencial e licença maternidade estendida em caso de microcefalia (Lei nº 13.301/16).

VI. DIREITOS DOS IDOSOS:

- 1) O idoso na Constituição Federal, Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Constituição Estadual e Legislação Estadual.
- 2) Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- 3) Capacidade civil. Curatela. Tomada de decisão apoiada.
- 4) Medidas de proteção.
- 5) Política de atendimento. Alternativas ao asilamento. Fiscalização das entidades de atendimento. Regulamentação sanitária.
- 6) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos do Idoso.
- 7) Prioridade no atendimento. Prioridade na tramitação de feitos.
- 8) Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos.
- 9) Os crimes e infrações administrativas.
- 10) A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

VII. DIREITO PENAL:

- 1) Parte Geral do Código Penal (artigos 1º a 120);
- 2) Parte Especial do Código Penal; crimes de homicídio; lesões corporais, furto, roubo,

Promotorias de Justiça da Comarca de Astorga/PR

Rua Pará, nº 515, Fórum, Centro - Astorga/PR

CEP: 86730-000

Telefone: (44) 3234-3126 / 3234-4333

E-mail: astorga.1prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a dignidade sexual;
3) Legislação Penal Especial: Lei Antidrogas; Lei de Crimes Hediondos, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Código de Trânsito Brasileiro (parte criminal) e Estatuto do Desarmamento.

VIII. DIREITO PROCESSUAL PENAL:

- 1) Princípios Gerais do Direito Processual Penal;
- 2) Inquérito Policial;
- 3) Ação Penal;
- 4) Prisões e Liberdade Provisória;
- 5) Citações e Intimações;
- 6) Procedimento Comum;
- 7) Procedimento Sumário;
- 8) Procedimento Especial dos crimes da Lei de Tóxicos;
- 9) Procedimento Especial de crimes praticados por funcionários públicos;
- 10) Procedimento dos Crimes de competência do Tribunal do Juri, e
- 11) Juizado Especial Criminal.